



LEI Nº. 131/2025

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO
APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE LAMIM - MG E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lamim do Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito, incidentes sobre os veículos de sua propriedade, cujas isenções não são abrangidas pela Lei Estadual 14.937 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º As referidas multas decorrentes de infração de trânsito a serem pagas pelo Poder Executivo do Município de Lamim, totalizam, aproximadamente o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do valor referido no artigo anterior, para pagamento de multas que, na data de promulgação desta Lei, tratar de autuações.

Art. 5º O valor referido no artigo 2º, será levado a débito nas dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

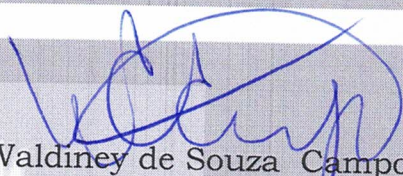
Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Lamim-MG, 14 de julho de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Lamim, 14 de julho de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI 131/2025.....	1
1.1.2 - LEI 132/2025.....	2
1.1.3 - LEI 133/2025.....	12
1.1.4 - LEI 134/2025.....	12
1.1.5 - LEI 135/2025.....	13

LEI Nº. 131/2025

Autoriza o pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Lamim – MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lamim do Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito, incidentes sobre os veículos de sua propriedade, cujas isenções não são abrangidas pela Lei Estadual 14.937 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º As referidas multas decorrentes de infração de trânsito a serem pagas pelo Poder Executivo do Município de Lamim, totalizam, aproximadamente o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do valor referido no artigo anterior, para pagamento de multas que, na data de promulgação desta Lei, tratar de autuações.

Art. 5º O valor referido no artigo 2º, será levado a débito nas dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Lamim-MG, 14 de julho de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI 132/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura do orçamento municipal;

III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;

V - As condições para concessão de recursos públicos;

VI - As alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - As disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029, cujo projeto será encaminhado à câmara Municipal no prazo legal.